CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3996, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.841, de 23 de abril de 2025, que cria, denomina e regulamenta o uso do Centro de Eventos de Campo Largo, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.841, de 23 de abril de 2025, que cria, denomina e regulamenta o uso do Centro de Eventos de Campo Largo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Centro de Eventos de Campo Largo, órgão integrado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Campo Largo, ou à que eventualmente vier a substitui-la, situado na Rua João Stukas, s/n, São Vicente, Campo Largo-PR." (NR)

"Art. 3º O Centro de Eventos de Campo Largo tem por finalidade:

I - promover o desenvolvimento econômico, tecnológico e de inovação do Município;

II - fomentar o segmento de eventos e o turismo local;

III - sediar eventos de caráter comercial, técnico-científico, promocional, social e cultural, turístico e esportivo, de interesse da comunidade;

IV - contribuir para o intercâmbio comercial e empresarial

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2026 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6967082f7f3c3

dos negócios locais;

V - divulgar e consolidar o Município de Campo Largo como destino regional." (NR)

"Art. 4º O Centro de Eventos "PREFEITO EMÍDIO PIANARO JÚNIOR" será administrado por servidor designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou por quem a substituir." (NR)

"Art. 5º Poderão ser realizados no espaço, eventos de caráter comercial, técnico-científico, promocional, social, cultural e turístico e esportivo". (NR)

"Art. 9º As receitas provenientes da utilização do Centro de Eventos serão destinadas aos Fundos de Cultura (20%), do Turismo (20%) e de Esportes (20%), e, obrigatoriamente, ao custeio, manutenção e aprimoramento da unidade (40%)." (NR)

"Art. 11. A utilização do Centro de Eventos dar-se-á mediante o pagamento de preço público pela ocupação onerosa, conforme os seguintes valores:

I - uso da área total: R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a primeira diária de evento realizado;

II - uso da área total: 8.000,00 (oito mil reais) para a segunda diária de evento realizado;

III - uso da área total: R$ 6.000,00 (seis mil reais) a partir da terceira diária de evento realizado;

IV - uso parcial – hall de entrada: R$ 3.000,00 (três mil reais) por diária;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2026 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6967082f7f3c3

V - uso parcial – mezanino: R$ 1.000,00 (Um mil reais) por diária.

§ 1º Caso o espaço não seja liberado após o término do período contratado, ou haja necessidade de dias adicionais, o valor da diária excedente será de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2° Para organizações não governamentais (ONGs) e instituições sem fins lucrativos com a apresentação de Declaração de Utilidade Pública do Município de Campo Largo que realizarem eventos com exploração econômica, aplica-se um desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor preço público.

§ 3º Para organizações não governamentais (ONGs) e instituições sem fins lucrativos sediadas em Campo Largo que não apresentarem Declaração de Utilidade Pública deste Município e realizarem eventos com exploração econômica, aplica-se um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do preço público.

§ 4º Para organizações não governamentais (ONGs) e instituições sem fins lucrativos que apresentem declaração de utilidade pública não oriundas de Campo Largo e realizarem eventos com exploração econômica, aplica-se um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor preço público.

§ 5º Eventos que exigem entrada, ingresso cuja receita bruta exceda o preço público estabelecido, deverão efetuar o pagamento de 10% (dez por cento) sobre o montante arrecadado, após a dedução do valor correspondente ao preço público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2026 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6967082f7f3c3

§ 6º O valor referente ao percentual que exceder o preço público deverá ser pago em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização do evento.

§ 7º Ficam isentos do pagamento do preço público os eventos:

I – realizados diretamente pelo Município;

II – realizados em parceria com entes da Federação (Estado e União), autarquias, Poder Judiciário ou Poder Legislativo;

III – realizados por instituições sem fins lucrativos com Declaração de Utilidade Pública do Município de Campo Largo, sem cobrança de ingresso e sem exploração econômica, desde que aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

IV – realizados por entidades que compõem os Serviços Sociais Autônomos - "Sistema S", sem cobrança de ingressos."(NR)

"Art. 17. Toda requisição de datas para realização de eventos utilizando o complexo do Centro de Eventos deve, obrigatoriamente, ser feita e aprovada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Parágrafo único. Terão prioridade de escolha nas datas de realização os eventos, na seguinte ordem:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2026 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6967082f7f3c3

I - os organizados pelo Município de Campo Largo e suas Secretarias;

II - os organizados pelos demais órgãos e entes governamentais, seguindo sua

devida hierarquia;

III - requerentes pagantes;

IV - demais requerentes."

Art. 2º Fica revogado o art. 14 da Lei Municipal nº 3.841, de 23 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 29 de abril de 2026.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
29/04/2026 13:52:02

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2026 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6967082f7f3c3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUARTA – FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3163 - 126 Pág(s)

LEI Nº 3996, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.841, de 23 de abril de 2025, que cria, denomina e regulamenta o uso do Centro de Eventos de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.841, de 23 de abril de 2025, que cria, denomina e regulamenta o uso do Centro de Eventos de Campo Largo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Centro de Eventos de Campo Largo, órgão integrado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Campo Largo, ou à que eventualmente vier a substitui-la, situado na Rua João Stukas, s/n, São Vicente, Campo Largo-PR." (NR)

"Art. 3º O Centro de Eventos de Campo Largo tem por finalidade:

- promover o desenvolvimento econômico, tecnológico e de inovação do Município;
- fomentar o segmento de eventos e o turismo local;
- sediar eventos de caráter comercial, técnico-científico, promocional, social e cultural, turístico e esportivo, de interesse da comunidade;
- contribuir para o intercâmbio comercial e empresarial
dos negócios locais;
- divulgar e consolidar o Município de Campo Largo como destino regional." (NR)

"Art. 4º O Centro de Eventos "PREFEITO EMÍDIO PIANARO JÚNIOR" será administrado por servidor designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou por quem a substituir." (NR)

"Art. 5º Poderão ser realizados no espaço, eventos de caráter comercial, técnico-científico, promocional, social, cultural e turístico e esportivo". (NR)

"Art. 9º As receitas provenientes da utilização do Centro de Eventos serão destinadas aos Fundos de Cultura (20%), do Turismo (20%) e de Esportes (20%), e, obrigatoriamente, ao custeio, manutenção e aprimoramento da unidade (40%)." (NR)

"Art. 11. A utilização do Centro de Eventos dar-se-á mediante o pagamento de preço público pela ocupação onerosa, conforme os seguintes valores:

- uso da área total: R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a primeira diária de evento realizado;
- uso da área total: 8.000,00 (oito mil reais) para a segunda diária de evento realizado;
- uso da área total: R$ 6.000,00 (seis mil reais) a partir da terceira diária de evento realizado;
- uso parcial – hall de entrada: R$ 3.000,00 (três mil reais) por diária;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69202167f2e4a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.